EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 116/2026

EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP

EXCLUSIVA PARA EMPRESAS LOCAIS

O MUNICIPIO DE BARRACÃO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.666.131/0001-01 através da Secretaria do Obras e demais Secretarias, com sede na Rua São Paulo, nº 235– Centro - CEP 85.700-000, faz saber aos interessados que fará realizar aos **26 dias do mês de novembro de 2026,** às **09h:00min**, **Licitação** na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, ESPECIALMENTE AQUELES VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO.** na forma da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº. 10/2024 de 18 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, nos termos seguintes:

PREGÃO ELETRONICO: **070/2026** **TIPO**: **Maior desconto por Lote** **Modalidade da Disputa: ABERTO**	Abertura das Propostas: **A partir das 09h:00min do dia 26/11/2026** Início da disputa de lances: **09h:00min do dia 26/11/2026** Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital. **Local da Sessão Publica:** Plataforma BLL www.bll.org.br

ESTA LICITAÇÃO É EXCLUSIVA PARA AS EMPRESAS SEDIADAS LOCAIS: COFORME DECRETO MUNICIPAL 289/2024.

O Pregoeiro, deste Município, Kevin Roberto Dias, designada pela Portaria nº 068/2026 de 04 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br).

1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá em 26 dias do mês de nobembro de 2026, às 09h:00min, no site www.bll.org.br, O critério de julgamento da presente licitação é o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE, considerando-se vencedora a licitante que ofertar o maior percentual de desconto sobre a Tabela de Preços do Sistema SINP, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos. nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Barrcão PR, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br).

1.4 Para participar da licitação a proponente deverá se credenciar de forma direta à Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br, até no máximo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

1.5 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.
OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site https://bll.org.br/, opção “Acesso Identificado”.

1.6 Os licitantes deverão acessar diariamente o site acima indicado a fim de tomar ciência acerca de comunicados com referência a eventuais alterações.

1.7 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.8 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

1.9 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da

habilitação.

1.10 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do telefone /WhatsApp: (41) 3097-4600 (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br, podendo ser feito até uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas

1.11 **O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br), provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br).**

1.12 Edital é exclusivo para Empresas de Pequeno Porte LOCAL objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, assim como com o **escopo de atender aos princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade e** observado o disposto no Art. 48, § I, da Lei Complementar n.º 147/2014, e de acordo com o Decreto Municipal nº 289/2024, o qual dispõe sobre o tratamento diferenciado as empresas locais e regionais, visando promover o desenvolvimento socioeconômico, bem como contribuir para o fortalecimento da economia Municipal, assim sendo **SOMENTE PODERÃO PARTICIPAR do presente Processo Licitatório as Empresas enquadradas como MEI, ME e EPP SEDIADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BARRACÃO – PARANÁ, DIONISIO CERQUEIRA SC E BOM JESUS DO SUL PR, sendo então referida licitação EXCLUSIVA PARA MEI, ME e EPP LOCAL.**

1.13 **JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE TRATAMENTO EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP E EXCLUSIVIDADE LOCAL – MUNICÍPIOS DO CIF**

(LC nº 123/2006, LC nº 147/2014 e Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação legal: Lei Complementar nº 123/2006, especialmente arts. 47, 48, inciso I, e 49, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014; Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 4º, 5º e 11; Decreto Municipal nº 289/2024; e entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, especialmente o Prejulgado nº 27.

A adoção do tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), com delimitação da participação aos fornecedores estabelecidos nos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Fronteira – CIF, quais sejam, Barracão/PR, Bom Jesus do Sul/PR e Dionísio Cerqueira/SC, fundamenta-se na legislação aplicável às contratações públicas e no objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social local e regional, ampliar a participação dos pequenos negócios e estimular a circulação de recursos na economia da região.

O art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº

147/2014, estabelece que, nas contratações públicas, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica.

Em complemento, o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 determina que a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Para fins de aplicação desse tratamento, deverão ser observados os enquadramentos legais dos beneficiários, inclusive o regime aplicável ao Microempreendedor Individual – MEI.

No âmbito da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 determina a aplicação às licitações e aos contratos por ela disciplinados das disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições e limitações previstas na legislação. Já o art. 5º estabelece princípios como legalidade, impessoalidade, igualdade, competitividade, proporcionalidade, razoabilidade, economicidade e interesse público, enquanto o art. 11 contempla, entre os objetivos do processo licitatório, a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração e o incentivo ao desenvolvimento nacional sustentável.

No âmbito municipal, o Decreto Municipal nº 289/2024 constitui referência regulamentar para a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários legalmente abrangidos, devendo a delimitação territorial observar o alcance efetivamente previsto no referido ato normativo, em conjunto com a legislação federal e o instrumento convocatório.

A delimitação territorial proposta considera as características socioeconômicas e a integração regional existente entre os municípios de Barracão/PR, Bom Jesus do Sul/PR e Dionísio Cerqueira/SC, integrantes do contexto de cooperação intermunicipal do CIF. A proximidade geográfica, a integração das atividades econômicas e a possibilidade de participação de fornecedores estabelecidos nesse território justificam a avaliação conjunta do mercado regional, sem prejuízo da verificação da efetiva existência de empresas aptas a atender às exigências técnicas, operacionais e comerciais da contratação.

A adoção dessa medida busca proporcionar oportunidades concretas de participação aos pequenos negócios da região, estimular a geração e a manutenção de empregos, fortalecer os empreendimentos locais, ampliar a circulação de recursos no território e contribuir para o desenvolvimento econômico regional. Busca-se, ainda, favorecer a disponibilidade de fornecedores para atendimento das demandas de manutenção da frota municipal, considerando a necessidade de aquisição de peças e acessórios automotivos e de execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva.

A natureza do objeto contratado reforça a importância da análise do mercado regional. A

manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento exige atendimento adequado às necessidades da Administração, observância dos prazos estabelecidos, disponibilidade de peças compatíveis, mão de obra qualificada e capacidade operacional para execução dos serviços. Assim, a participação de fornecedores estabelecidos na região poderá contribuir para a organização do atendimento e para a redução de dificuldades logísticas, desde que preservadas as condições de qualidade, segurança, economicidade e eficiência exigidas no Termo de Referência.

Quanto ao valor da contratação, embora o montante global estimado seja de R$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais), o objeto encontra-se estruturado em quatro lotes, com valores estimados individualmente inferiores ao limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme a composição constante deste Termo de Referência:

- Lote 01 – Linha Volkswagen: R$ 78.000,00;
- Lote 02 – Linha Kia e Mitsubishi: R$ 65.000,00;
- Lote 03 – Linha Fiat: R$ 65.000,00;
- Lote 04 – Linha GM: R$ 60.000,00.

Dessa forma, considerando os valores estimados individualmente, a Administração fundamenta a adoção da participação exclusiva de MEI, ME e EPP para cada lote, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as demais condições legais aplicáveis. O valor global da contratação, isoladamente considerado, não afasta a análise do limite legal por item ou lote, devendo ser preservada a adequada estruturação do objeto e vedado qualquer fracionamento artificial destinado a contornar os limites legais.

No que se refere à delimitação territorial, o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, consolidado no Prejulgado nº 27, admite a realização de licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em determinado local ou região, desde que exista fundamento normativo ou previsão adequada no instrumento convocatório, acompanhada de justificativa pertinente e compatível com os objetivos do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006. A adoção dessa medida deve considerar a peculiaridade do objeto, o interesse público, a competitividade e a obtenção de proposta vantajosa para a Administração.

A aplicação da exclusividade local/regional deverá, portanto, estar acompanhada de elementos que demonstrem a adequação da medida, especialmente quanto à existência de fornecedores potencialmente aptos nos municípios abrangidos, à compatibilidade dos preços com os valores de mercado e à inexistência de prejuízo à execução do objeto ou ao interesse público. Deverão ser observadas, igualmente, as hipóteses de afastamento dos benefícios previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Ressalta-se que a delimitação territorial não dispensa a Administração de realizar pesquisa de

preços, avaliar a capacidade de atendimento do mercado, estabelecer requisitos de habilitação proporcionais ao objeto e assegurar condições objetivas e transparentes de participação. A contratação deverá permanecer subordinada aos princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, não sendo admissível a adoção de restrição territorial sem motivação suficiente ou quando esta comprometer o interesse público.

Diante do exposto, justifica-se a adoção do tratamento exclusivo para MEI, ME e EPP nos lotes cujo valor estimado individual seja de até R$ 80.000,00, associada à delimitação territorial aos fornecedores legalmente enquadrados e estabelecidos nos municípios de Barracão/PR, Bom Jesus do Sul/PR e Dionísio Cerqueira/SC, desde que comprovada a viabilidade da medida nos autos do processo, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 289/2024 e do entendimento do TCE/PR.

A medida visa conciliar o tratamento favorecido aos pequenos negócios com a eficiência da contratação pública, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social regional, a manutenção da atividade empresarial e a adequada prestação dos serviços públicos municipais, sem afastar o dever da Administração de buscar preços compatíveis com o mercado, qualidade na execução contratual e atendimento integral às necessidades da frota municipal..

2. DO OBJETO

O presente Edital tem por a contratação de empresa especializada para aquisição de peças e acessórios automotivos, bem como para a prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, destinados à manutenção dos veículos pertencentes à frota municipal, especialmente aqueles vinculados à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento, através do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE, sobre a Tabela de Preços do Sistema SINP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LOTE 01 - LINHA VOLKSWAGEN				
Item	**Descritivo**	**Unidade**	**Percentual Mínimo de Desconto Tabela SINP (%) (Média fictícia de desconto do lote)**	**Rateio do valor Total**
01	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS **ORIGINAL** OU **GENUÍNA** COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA SINP. **VEÍCULOS:** • Voyage 1.0 Placa (EUB-1861) • Saveiro CS Surf MB Placa (AZO2H52) • Gol 10 special Placa (BAB6434)	PEÇAS	PEÇA ORIGINAL E/OU GENUÍNA 6,26 %	R$ 28.000,00
02	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, PEÇA DE **REPOSIÇÃO** COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DA PEÇA DE PRODUÇÃO ORIGINAL OU GENUÍNA COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO	PEÇAS	PEÇA REPOSIÇÃO 6,26 %	R$ 25.000,00

	SISTEMA SINP. **VEÍCULOS**: • Voyage 1.0 Placa (EUB-1861) • Saveiro CS Surf MB Placa (AZO2H52) • Gol 10 special Placa (BAB6434)			
03	CONTRATAÇÃO DE **SERVIÇOS** DE MECÂNICA EM GERAL, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, POR MAIOR % DE DESCONTO TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA SINP. **VEÍCULOS**: • Voyage 1.0 Placa (EUB-1861) • Saveiro CS Surf MB Placa (AZO2H52) • Gol 10 special Placa (BAB6434)	MÃO DE OBRA	MÃO DE OBRA 6,26 %	R$ 25.000,00
			Valor Total do Lote	**78.000,00**

LOTE 02 LINHA DA KIA E MITSUBISHI				
Item	**Descritivo**	**Unidade**	**Percentual Mínimo de Desconto Tabela SINP (%) (Média fictícia de desconto do lote)**	**Rateio do valor total**
04	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS **ORIGINAL** OU **GENUÍNA** COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA SINP. **VEÍCULOS**: • MMC/L200 Triton Placa (AWY2B88) • Kia Sportage 2.0 Placa (QIZ7H00)	PEÇAS	PEÇA ORIGINAL E/OU GENUÍNA 6,26 %	R$ 30.000,00
05	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, PEÇA DE **REPOSIÇÃO** COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DA PEÇA DE PRODUÇÃO ORIGINAL OU GENUÍNA COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA SINP. **VEÍCULOS**: • MMC/L200 Triton Placa (AWY2B88) • KIA Sportage 2.0 Placa (QIZ7H00)	PEÇAS	PEÇA REPOSIÇÃO 6,26 %	R$ 20.000,00
06	CONTRATAÇÃO DE **SERVIÇOS** DE MECÂNICA EM GERAL, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, POR MAIOR % DE DESCONTO TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA SINP. **VEÍCULOS**: • MMC/L200 Triton Placa (AWY2B88) • KIA Sportage 2.0 Placa (QIZ7H00)	MÃO DE OBRA	MÃO DE OBRA 6,26 %	R$ 15.000,00
			VALOR TOTAL DO LOTE	**65.000,00**

LOTE 03 DA LINHA FIAT				
Item	**Descritivo**	**Unidade**	**Percentual Mínimo de Desconto Tabela SINP (%) (Média fictícia de desconto do lote)**	**Rateio do valor total**
07	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS **ORIGINAL** OU **GENUÍNA** COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA SINP. **VEÍCULOS**: • Estrada Working Placa (AZQ4565) • Estrada Adventure Placa (ATH9H10)	PEÇAS	PEÇA ORIGINAL E/OU GENUÍNA 6,26 %	R$ 25.000,00
08	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, PEÇA DE **REPOSIÇÃO** COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DA PEÇA DE PRODUÇÃO ORIGINAL OU GENUÍNA COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA SINP. **VEÍCULOS**: • Estrada Working Placa (AZQ4565) • Estrada Adventure Placa (ATH9H10)	PEÇAS	PEÇA REPOSIÇÃO 6,26 %	R$ 20.000,00
09	CONTRATAÇÃO DE **SERVIÇOS** DE MECÂNICA EM GERAL, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, POR MAIOR % DE DESCONTO TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA SINP. **VEÍCULOS**: • Estrada Working Placa (AZQ4565) • Estrada Adventure Placa (ATH9H10)	MÃO DE OBRA	MÃO DE OBRA 6,26 %	R$ 20.000,00
			VALOR TOTAL DO LOTE	**65.000,00**

LOTE 04 DA LINHA GM				
Item	**Descritivo**	**Unidade**	**Percentual Mínimo de Desconto Tabela SINP (%) (Média fictícia de desconto do lote)**	**Rateio do valor total**
10	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS **ORIGINAL** OU **GENUÍNA** COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA SINP. **VEÍCULOS**: • Montana Placa (BCJ9620) • Montana L52 Placa (BED6F21) • Montana LS Placa (AVK4D44)	PEÇAS	PEÇA ORIGINAL E/OU GENUÍNA 6,26 %	R$ 25.000,00
11	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, PEÇA DE **REPOSIÇÃO** COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DA PEÇA DE PRODUÇÃO ORIGINAL OU GENUÍNA COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA SINP. **VEÍCULOS**: • Montana Placa (BCJ9620) • Montana L52 Placa (BED6F21) • Montana LS Placa (AVK4D44)	PEÇAS	PEÇA REPOSIÇÃO 6,26 %	R$ 20.000,00

12	CONTRATAÇÃO DE **SERVIÇOS** DE MECÂNICA EM GERAL, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, POR MAIOR % DE DESCONTO TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA SINP. **VEÍCULOS**: • Montana Placa (BCJ9620) • Montana L52 Placa (BED6F21) • Montana LS Placa (AVK4D44)	MÃO DE OBRA	MÃO DE OBRA 6,26 %	R$ 15.000,00
			VALOR TOTAL DO LOTE	**60.000,00**

O valor total máximo estimado para a presente licitação é de R$ 268.000 (duzentos e sessenta e oito mil).

2.1 A empresa vencedora de cada lote deverá executar diretamente, por meio de sua própria estrutura, todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecer as peças e acessórios necessários, assumindo integralmente a execução do objeto contratado, conforme as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

2.2 **Fica expressamente PROIBIDA a subcontratação, terceirização, cessão ou transferência, total ou parcial, da execução do objeto contratual, em qualquer hipótese, inclusive mediante autorização da Administração**.
2.3 A empresa vencedora deverá prestar diretamente todos os serviços de manutenção automotiva, bem como responder integralmente pelo fornecimento das peças e acessórios, por meio de sua própria estrutura e de profissionais sob sua responsabilidade.

2.4 Descritivo das especificações no **Termo de Referencia (ANEXO I).**

2.5 O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos:

www.bll.org.br e www.barracão.pr.gov.br.

2.6 A licitação será dividida conforme a tabela do Anexo I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

2.7 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito na Plataforma e as especificações constantes deste Edital, ***prevalecerão*** **AS DO EDITAL.**

2.8 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (049) 3644-1215, ou pelo e-mail: licitacao@barracao.pr.gov.br,sendo que o atendimento será feito no horário das 08:00h à 11:30h e das 13:00h às 17:30h.

2.9 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela secretaria do obras com o Secretario Sr Ivan Luiz Souza Bueno no telefone nº 49 3644-1216 ou pelo e-mail obras@barracão.pr.gov.br sendo que o atendimento será feito no horário das 08:00h à 11:30h e das 13:00h às 17:30h.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

3.1 - O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, observadas as especificaçõestécnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

3.2 . O julgamento das propostas será realizado **POR LOTE**, sendo vencedora a licitante que apresentar o maior percentual de desconto sobre a Tabela de Preços do Sistema SINP, observadas as demais exigências deste Edital.
3.3 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (salvo a hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo) do(s) valor(es) unitário(s)máximo(s) do(s) (s), serão desclassificadas.

3.4 Será utilizado o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentam de lances sucessivos, com prorrogações.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos. O pedido deve ser protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2 - As impugnações ao Edital serão protocoladas em campo específico no sítio eletrônico https://www.bll.org.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, ou deverão ser dirigidas o pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua São Paulo nº 235, Setor de Protocolo, Centro, Barracão/PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico**: licitacao@barracao.pr.gov.br.**

4.3 - Caberá ao Pregoeiro responder aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo que este poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

4.4 – A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

4.5 - Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização deste PREGÃO e sua divulgação se dará na mesma forma de sua divulgação inicial.

4.6 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.7 - Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores**à data designada para abertura da sessão pública, em campo específico no sítio eletrônico https://www.bll.org.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, ou deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua São Paulo nº 235, Setor de Protocolo, CentroBarracão/PR.

4.8 - Os pedidos de esclarecimento não possuem efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

4.9 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 - Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas no Edital seus Anexos e Termo de Referencia, empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam, obrigatoriamente, cadastrados no sitema eletrônico utilizado neste processo.

5.2 A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.3 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e posteriores alterações.

5.4 - **SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:**

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, e/ou impossibilitados de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, na forma da legislação vigente, e aquelas declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

b) Pessoas físicas ou jurídicas que constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item "a", enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

c) Que não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

d) As pessoas físicas e jurídicas enquadradas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

e) Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

f) O servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente, sendo que se considera participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

5.5 – Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa constante do procedimento administrativo.

5.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.7 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa de Licitações e Leilões,** até no mínimo **01 (uma) hora** antes do horário fixado no edital para o

recebimento das propostas.

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 O certame será conduzido pelo agente de contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
c) Abrir as propostas de preços;
d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
h) Declarar o vencedor;
i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
j) Elaborar a ata da sessão;
k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.4 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.5 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.6 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.7 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.8 Caberão ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.10 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
a) Valor (unitário e total) do item;
b) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
c) Prazo de validade da proposta.

7.11 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.12 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.13 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.14 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.17 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.18. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
a) Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do

desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

7.19. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

a) Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
b) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
c) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser definido pelo Pregoeiro.

8.10 O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os

licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

a) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

a) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a.1) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

a.2) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

a.3) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

a.4) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

b) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

b.1) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b.2) empresas brasileiras;

b.3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

b.4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

a) O licitante mais bem classificado deve enviar a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, **dos documentos de habilitação elencados no item 10 e item 11** do presente edital, no prazo de 04 (quatro) horas após o encerramento dos lances assim que convocados.

b) É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido por igual periodo, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4 – Não obstante, poderá ser considerada inexequível a proposta com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do Decreto Municipal 10/2024 e art. 34 inciso I e II da IN 73/22.

9.5 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.7 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.8 Os resultados das avaliações serão divulgados no portal da transparência.

9.9 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.10 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registradaem ata.

9.11 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.12 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por igual periodo pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.13 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenhamas características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência,além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitaçãoda proposta.

9.14 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.15 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.16 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.16.1 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.16.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.17 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2- A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá em:

10.2.1 - Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

10.2.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quandoa atividade assim o exigir;

10.2.5 Procuração do representante do licitante no pregão se for o caso;

10.2.6 Cédula de identificação dos sócios (RG) e (CPF), ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa

10.2.7 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3- PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.3.1-Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

10.3.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;

10.3.3- Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.4- Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.5- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas

poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

10.3.6- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** no âmbito nacional**,** expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.4– A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR AINDA OS SEGUINTES DOCUMENTOS TÉCNICOS E DECLARAÇÕES

10.4.1 **Comprovação de Impedidos de licitar, no Tribunal de Contas do Paraná,** através do link: https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx, atendendo a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.4.2 **Comprovação de Impedidos de licitar, no Tribunal de Contas da União**, através do link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/, atendendo a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.4.3 Para os itens **10.4.1 e 10.4.2**, caso não sejam apresentados pela empresa licitantes, não será configurada inabilitação; no entanto o pregoeiro fará a consulta e admissibilidade das comprovações.

10.4.4 Apresentar **Declaração de conjunta** de: inexistência de fato impeditivo, não utilização de mão de obra de menores, declaração de atendimento à logística reversa dos produtos e declaração de reserva de cargos **(**modelo sugestivo no ***Anexo IV*** deste Edital**)**. A declaração deverá estar datada e assinada há no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação.

10.4.5 Apresentar **Declaração afirmando** sob as penalidades cabíveis, que a proponente **atualmente** está enquadrada como **"MEI, ME ou EPP",** com data atual, com assinatura do administrador e/ou contador responsável da empresa (modelo sugestivo no ***Anexo V*** deste Edital); A declaração deverá estar datada e assinada há no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação.

10.4.6 Apresentar **Declaração,** afirmando de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a **receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte** (modelo sugestivo no ***Anexo VI*** deste edital). A declaração deverá estar datada e assinada há no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação.

10.4.7 **Dados do representante legal da empresa** e dados bancários, conforme modelo no (modelo sugestivo no ***Anexo VII*** deste edital). A declaração deverá estar datada e assinada há no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação.

10.5 Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade serão considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

10.6 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

10.7 A verificação dos documentos habilitatórios somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.8 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação ou pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.9.

10.13 O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

10.14 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte porte ou microempreendedor individual, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.15 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.16 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf (caso esse seja exigido) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

10.17 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.18 O não atendimento das exigências constantes do item 10 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

10.19 O licitante provisoriamente vencedor em um item/lote, que estiver concorrendo em outro

item/lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item/lote em que venceu às do item/lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sobpena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.20 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes

10.21 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA ENVIADA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ITEM 10.

11.1 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, lote a lote, por licitante, para que este anexe no sistema eletrônico utilizado, a PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, em conformidade com o último lance ofertado.

11.2 O licitante deverá anexar a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA COM OS DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ITEM 10, num prazo de até 04 (quatro) HORAS de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30, apos a finalização da etapa de disputa**.

11.3 - Havendo a necessidade de envio de **documentos complementares**, necessários**,** a comissão/agente podera solicitar a ser encaminhados, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

11.4 - Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: licitacao@barracao.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Barracão/PR quanto do emissor.

11.5 - A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 04 (quatro) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Propostade Preço Ajustada e demais documentos, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da mesma.

11.6 - Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá **solicitar**, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo para mais 04 (quatro) horas.

11.7 - É facultado o Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.8 - Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma

proposta que atenda a este Edital.

11.9 -A proposta deverá **conter:**

11.9.1 - Proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;
11.9.2 - Os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

11.9.3 - Indicação/especificação dos equipamentos e a marca;

11.9.4 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;
11.10 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

11.11 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

11.12 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.

11.13 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

11.14 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

11.15 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1 - A documentação constante no item 10, **caso solicitada**, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua São Paulo 235 – Centro– Barracão/PR, CEP 85700-000**. Aos cuidados do Departamento de Licitações. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

12.2- Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores

dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13. DOS RECURSOS

13.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação.

13.2 - A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito. Tempo Maximo para se manifestar é de **10 minuntos**.

13.3 - Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4 - Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: https://www.bll.org.br

13.5 - O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo conforme Art. 168 da Lei 14.133/2021.

13.6 - Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o pregoeiro terá até 05 (cinco) dias para:

13.7 - Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

13.8 - Motivadamente, reconsiderar a decisão;

13.9 - Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

13.10 - As razões e contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo pregoeiro.

13.11 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.12- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

13.13 - Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.2 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada

a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.3 - A adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente, nos termos do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 2021.

15. DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

15.2 - A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) negativas e válidas para o pagamento.

15.3 - Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

15.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE E RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

16.1 - Para os contratos oriundos deste Edital, deverão ser aplicadas as disposições do art. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

16.2 – Caso haja prorrogação do contrato, a periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M ou IPCA ou INPC (será utilizado o que tiver sofrido a menor variação dos últimos doze meses).

16.2.1 - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

16.2.2 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.2.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

16.2.4 - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

16.2.5 - A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

16.3 - Somente poderá ocorrer a revisão dos valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, "d", da Lei nº. 14.133, de 2021, sendo que os valores que decorrerem de inflação ou álea econômica normal, com encargos previsíveis e suportáveis, assim como acontecimentos que não interfiram no equilíbrio econômico-financeiro, não serão considerados.

16.4 - Os pedidos de revisão de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, e, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021, devem ser formulados durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

16.5 - Somente serão analisados os pedidos de revisão de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei nº. 14.133, de 2021.

16.6 - Os valores devidos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento, salvo nos casos em que a alteração se dê por simples apostilamento.

16.7 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas do recurso Proprio do Municipio.

N° Dotação Orçamentaria	Fonte Recurso	Natureza Despesa
111	0000	3.3.90.30
116	0000	3.3.90.39
129	0000	3.3.90.30
134	0000	3.3.90.39
146	0000	3.3.90.30
149	0000	3.3.90.39
274	0000	3.3.90.30
279	0000	3.3.90.39

18. DA ATA DO EDITAL

18.1– Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados no Contrato, cuja minuta constitui o Anexo III deste Edital.

18.2Homologado o objeto da presente licitação, o MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR encaminhará o Contrato de através de correio eletrônico para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo à Contratada a assinatura com certificado digital e reenviono endereço de e-mail enviado, ou a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das duas vias no Departamento de Licitações do Município de Barracão/PR, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

18.2.1 – A via do instrumento destinada à Contratada, devidamente assinada pelo Contratante, será enviada por e-mail, ou caso não seja assinatura com certificado digital, disponibilizada para envio pelos Correios, ou ficará para retirada no Departamento de Licitação a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

18.3 O Município, quando do não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário que for convocado para assinatura do Contrato, desclassificará o licitante do certame,sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste Edital.

18.4 - Caso nenhum dos licitantes aceite assinar o contrato nos termos do primeiro classificado, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura o contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao

orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos deste Edital e do art. 90 da Lei nº. 14.133, de 2021.

18.5 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da primeira publicação do Contrato deste processo licitatório, podendo ser prorrogada, desde que comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021, e conforme prevê o art. 84 da Lei nº. 14.133, de 2021.

19 DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

19.1 - O contrato será cancelado quando este:
a) Não assinar o contrato na forma prevista neste edital;
b) For liberado da obrigação;
c) Descumprir as condições do contrato, sem justificativa aceitável, seja hipótese de descumprimento total ou parcial;
d) Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

19.2 - No cancelamento do contrato, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, podendo apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação ou da publicação, se este for o meio utilizado.

19.3 - O cancelamento do contrato pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento do contrato, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de contrato.

19.4 - Na ocorrência de cancelamento do contrato para o item ou lote, poderá o Município realizar nova licitação, sem que caiba direito de recurso.

19.5 – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

19.6 – O cancelamento do contrato induzirá na convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente, exceto nos casos de formação de cadastro de reserva para o respectivo item/lote.

20 DAS PENALIDADES

20.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, a Contratada que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

quandoconvocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsadurante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1 - Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

20.3.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III,IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” acima;´

20.3.4 - Multa:

1. Moratória de 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1 Decorrido o prazo de 30 dias, a multa deverá ser convertida em multa compensatória e deverá ser observado o previsto no item 20.6 do edital.

2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

20.4 - Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

20.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

20.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante aa Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada

judicialmente (art. 156, §8º).

20.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.5 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.6 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

20.7 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

20.8 –A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9 –Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientaçõesdos órgãos de controle.

20.10 - O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, e também no SICAF.

20.11 - A personalidade jurídica do eventual Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

21.1 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Barracão/PR o direito de revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-laem virtude de vício insanável.

21.2 - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

21.3 - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende, dando ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

21.4 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, porém, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

21.5 - A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei nº. 14.133, de 2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

21.5.1 - Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

21.6 - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

21.7 - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.8 - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Barracão/PR.

22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

23. DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

23.1 – O Município de Barracão/PR realizará todas as retenções tributárias a que for legalmente obrigado.

23.2 – O Município de Barracão/PR fará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988. E decreto Municipal 214 de 10 de maio de 2023.

23.2.1– As alíquotas a serem aplicadas são aquelas previstas nos anexos da IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

23.2.2 - As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais apresentados pelas empresas contratadas, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

23.2.3 - As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1- O resultado e demais atos do presente certame serão divulgados no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.barracao.pr.gov.br/transparencia.

25.2 – As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.3 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro.

25.4 - Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

25.5 - O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

25.6 - As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

25.7 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

25.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Barracão/PR, exceto quando explicitamente disposto em contrário, respeitadas as disposições do art. 183 da Lei nº. 14.133, de 2021.

25.10 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Barracão/PR o direito de revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade, ou anulá-la em virtude de ilegalidade insanável, nos termos do art. 71,da Lei nº. 14.133, de 2021.

25.11 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.12 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

25.13 - A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

25.14 - O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Barracão/PR quanto do emissor.
25.15 - Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

25.16 - Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

25.17 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

26 - CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.

26.1 - Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Plataforma BLL que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26.2 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

26.3 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Barracão/PR.

26.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.5 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO;
ANEXO II - MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL;
ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO RECEITA BRUTA;
ANEXO VII - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Barracão/PR, 27 de outubro de 2026.

JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer as condições, requisitos e especificações necessárias para o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de peças e acessórios automotivos, bem como para a prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, destinados à manutenção dos veículos pertencentes à frota municipal, especialmente aqueles vinculados à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento.

A contratação tem por finalidade assegurar a adequada conservação, manutenção, segurança, funcionamento e disponibilidade dos veículos utilizados na execução das atividades e dos serviços públicos municipais, considerando a necessidade de substituição de peças e componentes desgastados, bem como da realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva durante o período de vigência da contratação.

Os fornecimentos e serviços serão realizados conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração, mediante solicitação e autorização prévia do setor responsável, não implicando obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, ficando as aquisições e os serviços condicionados à demanda e à disponibilidade da Administração.

Para a formação dos preços e aplicação dos descontos, será utilizada como referência a tabela de preços e o sistema de orçamentação eletrônica do Sistema SINP, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

O critério de julgamento será o maior percentual de desconto, aplicado sobre os valores de referência estabelecidos pelo Sistema SINP, observadas as regras e condições definidas no edital e demais documentos que integram a contratação.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da natureza variável das demandas de manutenção da frota, uma vez que não é possível determinar previamente, com precisão, quais peças, acessórios e serviços serão necessários ao longo do período de vigência, permitindo-se, assim, que as contratações sejam realizadas de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva da Administração.

A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as normas relativas ao planejamento da contratação, execução, fiscalização, recebimento, pagamento, responsabilidades das partes e aplicação de sanções, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto.

Integram este Termo de Referência, para todos os fins, as especificações, quantitativos, valores estimados, condições de fornecimento e execução, critérios de medição e pagamento, obrigações das partes e demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no histórico de consumo da Administração Municipal, nos valores de contratações anteriores, nos quantitativos efetivamente utilizados no período de referência e em pesquisa de preços realizada para subsidiar a presente contratação, observando-se os parâmetros aplicáveis à estimativa de preços previstos na Lei nº 14.133/2021.

Para as peças e acessórios, serão utilizados como referência os preços constantes da tabela do Sistema SINP, sobre os quais incidirá o percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora.

Para os serviços de mecânica, será utilizada a orçamentação eletrônica disponibilizada pelo Sistema SINP, aplicando-se o percentual de desconto ofertado.

O valor estimado total da contratação é de R$ 1.240.000,00, distribuído conforme os lotes e itens constantes deste Estudo Técnico Preliminar.

LOTE 01 - LINHA VOLKSWAGEN				
Item	**Descritivo**	**Unidade**	**Percentual Mínimo de Desconto Tabela SINP (%) (Média fictícia de desconto do lote)**	**Rateio do valor Total**
01	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS **ORIGINAL** OU **GENUÍNA** COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA SINP. **VEÍCULOS:** • Voyage 1.0 Placa (EUB-1861) • Saveiro CS Surf MB Placa (AZO2H52) • Gol 10 special Placa (BAB6434)	PEÇAS	PEÇA ORIGINAL E/OU GENUÍNA 6,26 %	R$ 28.000,00
02	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, PEÇA DE **REPOSIÇÃO** COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DA PEÇA DE PRODUÇÃO ORIGINAL OU GENUÍNA COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA SINP. **VEÍCULOS**: • Voyage 1.0 Placa (EUB-1861) • Saveiro CS Surf MB Placa (AZO2H52) • Gol 10 special Placa (BAB6434)	PEÇAS	PEÇA REPOSIÇÃO 6,26 %	R$ 25.000,00
03	CONTRATAÇÃO DE **SERVIÇOS** DE MECÂNICA EM GERAL, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, POR MAIOR % DE DESCONTO TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA SINP. **VEÍCULOS**: • Voyage 1.0 Placa (EUB-1861) • Saveiro CS Surf MB Placa (AZO2H52) • Gol 10 special Placa (BAB6434)	MÃO DE OBRA	MÃO DE OBRA 6,26 %	R$ 25.000,00
			Valor Total do Lote	**78.000,00**

LOTE 02 LINHA DA KIA E MITSUBISHI				
Item	**Descritivo**	**Unidade**	**Percentual Mínimo de Desconto Tabela SINP (%) (Média fictícia de desconto do lote)**	**Rateio do valor total**
04	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS **ORIGINAL** OU **GENUÍNA** COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA SINP. **VEÍCULOS**: • MMC/L200 Triton Placa (AWY2B88) • Kia Sportage 2.0 Placa (QIZ7H00)	PEÇAS	PEÇA ORIGINAL E/OU GENUÍNA 6,26 %	R$ 30.000,00
05	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, PEÇA DE **REPOSIÇÃO** COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DA PEÇA DE PRODUÇÃO ORIGINAL OU GENUÍNA COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA SINP. **VEÍCULOS**: • MMC/L200 Triton Placa (AWY2B88) • KIA Sportage 2.0 Placa (QIZ7H00)	PEÇAS	PEÇA REPOSIÇÃO 6,26 %	R$ 20.000,00
06	CONTRATAÇÃO DE **SERVIÇOS** DE MECÂNICA EM GERAL, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, POR MAIOR % DE DESCONTO TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA SINP. **VEÍCULOS**: • MMC/L200 Triton Placa (AWY2B88) • KIA Sportage 2.0 Placa (QIZ7H00)	MÃO DE OBRA	MÃO DE OBRA 6,26 %	R$ 15.000,00
			VALOR TOTAL DO LOTE	**65.000,00**

LOTE 03 DA LINHA FIAT				
Item	**Descritivo**	**Unidade**	**Percentual Mínimo de Desconto Tabela SINP (%) (Média fictícia de desconto do lote)**	**Rateio do valor total**
07	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS **ORIGINAL** OU **GENUÍNA** COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA SINP. **VEÍCULOS**: • Estrada Working Placa (AZQ4565) • Estrada Adventure Placa (ATH9H10)	PEÇAS	PEÇA ORIGINAL E/OU GENUÍNA 6,26 %	R$ 25.000,00
08	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, PEÇA DE **REPOSIÇÃO** COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DA PEÇA DE PRODUÇÃO ORIGINAL OU GENUÍNA COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA SINP. **VEÍCULOS**: • Estrada Working Placa (AZQ4565) • Estrada Adventure Placa (ATH9H10)	PEÇAS	PEÇA REPOSIÇÃO 6,26 %	R$ 20.000,00
09	CONTRATAÇÃO DE **SERVIÇOS** DE MECÂNICA EM GERAL, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, POR MAIOR % DE DESCONTO TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA SINP. **VEÍCULOS**: • Estrada Working Placa (AZQ4565)	MÃO DE OBRA	MÃO DE OBRA 6,26 %	R$ 20.000,00

	• Estrada Adventure Placa (ATH9H10)			
			VALOR TOTAL DO LOTE	**65.000,00**

LOTE 04 DA LINHA GM				
Item	**Descritivo**	**Unidade**	**Percentual Mínimo de Desconto Tabela SINP (%) (Média fictícia de desconto do lote)**	**Rateio do valor total**
10	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS **ORIGINAL** OU **GENUÍNA** COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA SINP. **VEÍCULOS**: • Montana Placa (BCJ9620) • Montana L52 Placa (BED6F21) • Montana LS Placa (AVK4D44)	PEÇAS	PEÇA ORIGINAL E/OU GENUÍNA 6,26 %	R$ 25.000,00
11	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, PEÇA DE **REPOSIÇÃO** COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DA PEÇA DE PRODUÇÃO ORIGINAL OU GENUÍNA COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA SINP. **VEÍCULOS**: • Montana Placa (BCJ9620) • Montana L52 Placa (BED6F21) • Montana LS Placa (AVK4D44)	PEÇAS	PEÇA REPOSIÇÃO 6,26 %	R$ 20.000,00
12	CONTRATAÇÃO DE **SERVIÇOS** DE MECÂNICA EM GERAL, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, POR MAIOR % DE DESCONTO TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA SINP. **VEÍCULOS**: • Montana Placa (BCJ9620) • Montana L52 Placa (BED6F21) • Montana LS Placa (AVK4D44)	MÃO DE OBRA	MÃO DE OBRA 6,26 %	R$ 15.000,00
			VALOR TOTAL DO LOTE	**60.000,00**

LEGENDAS:

%PÇ= Desconto De Peças Ofertadas Pelas Empresas; DESCONTO SOBRE VALOR MÉDIO DA PEÇA;

%MO/SV= Desconto De Mão De Obra E/OU serviço Ofertadas Pelas Empresas; DESCONTO SOBRE VALOR MÉDIO DE (MO) HORA e/ou serviço

MO= Mão De Obra Por Hora: Incluídas todas e quaisquer despesas de seus funcionários pertinentes à execução do objeto do contrato.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O Valor estimado para esta licitação R$ 268.000 (duzentos e sessenta e oito mil).

INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

(Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

O objeto desta contratação é caracterizado como serviços comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O objeto também é enquadrado como serviço contínuo tendo em vista o objetivo de manutenção da atividade administrativa decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas, nos termos do art. 6º, inc. XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o que aponta o Estudo Técnico Preliminar. Dessa forma, a contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de Ata de Registro de Preços/Contrato, em conformidade com os arts. 82 e 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação, em qualquer hipótese, não sendo permitida à CONTRATADA transferir, ceder ou delegar a terceiros a execução dos serviços de manutenção mecânica ou o fornecimento das peças e acessórios objeto da contratação.

A CONTRATADA deverá executar diretamente o objeto contratado, assumindo integral responsabilidade pela qualidade, eficiência, segurança, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e nos instrumentos decorrentes da contratação.

A vedação à subcontratação não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante o Município, permanecendo esta responsável por eventuais danos, falhas, defeitos, prejuízos ou irregularidades decorrentes da execução do objeto.

O descumprimento da presente cláusula será considerado inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas administrativas e às sanções previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

FUNDAMENTAÇÃO DO PARCELAMENTO DO OBJETO

(Art. 40, §1º da Lei nº 14.133/2021)

Considerando as características do objeto e a necessidade de assegurar a adequada manutenção da frota da Secretaria Municipal do Obras, Urbanismo e Saneamento, o objeto será parcelado em lotes, agrupados de acordo com as características e marcas dos veículos, contemplando, em cada lote, o fornecimento de peças originais ou genuínas, peças de reposição com especificações técnicas equivalentes e os respectivos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

O parcelamento por lotes mostra-se adequado, pois os veículos possuem características, modelos e

necessidades de manutenção distintas, sendo necessária a organização dos itens de forma compatível com cada grupo de veículos. Dessa forma, a estruturação em lotes permite maior organização da execução, controle dos serviços e fornecimento das peças necessárias à manutenção da frota.

Embora o objeto esteja dividido em itens, entende-se que não é conveniente a contratação isolada de cada item dentro de um mesmo grupo de veículos, uma vez que as peças e os serviços de manutenção estão diretamente relacionados e podem ser necessários de forma conjunta para a execução dos reparos. A contratação integrada por lote possibilita maior agilidade no atendimento das demandas.

O agrupamento também busca evitar a fragmentação excessiva da contratação, facilitando a gestão, a fiscalização e o controle dos serviços, bem como reduzindo o risco de incompatibilidade entre o fornecimento das peças e a execução dos serviços de manutenção.

Assim, o parcelamento adotado preserva a competitividade do certame e, simultaneamente, assegura maior eficiência operacional, permitindo a participação de empresas que possuam capacidade para atender cada grupo específico de veículos, sem comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços de manutenção da frota.

Dessa forma, a divisão do objeto em lotes mostra-se tecnicamente adequada e compatível com a natureza da contratação, atendendo ao disposto no art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a viabilidade técnica, a economicidade, a ampliação da competitividade e a necessidade de garantir a adequada execução do objeto.

CONDIÇÕES, LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços solicitados pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR é de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas. Quando forem serviços emergenciais estes deverão ser executados/atendidos no máximo 24 (Vinte e quatro) horas.

Os prazos de que tratam este item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Os serviços serão realizados conforme solicitação da Secretaria Demandante ou Divisão do Compras e devidamente informados nas respectivas Notas de Empenho.

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as solicitações nos seguintes locais e na forma a seguir:

- Na sede do Almoxarifado do Paço Municipal ou Garagem Municipal de veículos.
- Na sede do FORNECEDOR/PRESTADOR, quando houver necessidade de se retirar o veículo/equipamento na Garagem Municipal ou em local no perímetro urbano ou rural do Município,

onde estiver localizado o veículo/equipamento com necessidade de reboque, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá encaminhar guincho/prancha (sem ônus adicional para o Município), para retirada e/ou entrega do veículo, ficando o FORNECEDOR/PRESTADOR, responsável pelo ressarcimento no caso de ocorrência de qualquer tipo de sinistro.

- No caso de paralisação em local de serviço em (área urbana ou rural do município), A EMPRESA deverá dispor de veículos e mecânico para socorro. De segunda a sexta-feira das 08:00 as 18:00 e no sábado das 08:00 as 12:00. O objetivo é garantir que os trabalhadores tenham suporte imediato em caso de emergência ou falha técnica durante suas atividades laborais.
- Ainda neste contexto quando os veículos devem ser retirados na garagem municipal e no caso de paralisação em local de serviço em (área urbana ou rural do município), onde estiver localizado o veículo/equipamento com necessidade de reboque, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá encaminhar guincho (sem ônus adicional para o Município), para retirada e/ou entrega do veículo/equipamento, ficando o FORNECEDOR/PRESTADOR, responsável pelo ressarcimento ao município no caso de ocorrência de qualquer tipo de sinistro.

A contratada deverá apresentar ao servidor público designado o orçamento para a execução dos serviços e fornecimento das peças e insumos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. O orçamento deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- Identificação do veiculo/equipamento: marca, modelo, ano e km/horímetro;
- Relação das peças, insumos ou mão de obra: quantidade, código da peça ou, caso não possua, código do fabricante, marca, valor unitário, valor com desconto e valor total. Observando que o valor final com desconto das peças e insumos não poderá ser superior aos valores praticados no mercado;
- Relatórios detalhados dos defeitos do veiculo/equipamento, bem como os itens a serem revisados, consertados e substituídos;
- Quantidade e códigos das peças genuínas ou de reposição, acessórios e insumos que serão utilizados, conforme a marca/modelo de cada veiculo/equipamento.

Não serão aceitos orçamentos com códigos de peças que não sejam o código ou o código oficial do fabricante (exemplo: não será aceito código interno da empresa).

Todos os serviços de mão de obra, deverão ser executados e calculados por hora, tendo como referência individual de cada serviço o tempo considerado como padrão pelas empresas do ramo para execução dos reparos, ou conforme tabela de referência oficial atualizada apresentada pela própria empresa. O tempo dos serviços poderá ser verificado junto às respectivas revendedoras autorizadas de cada marca dos equipamentos, prevalecendo, assim, o menor tempo entre as opções disponíveis.

A CONTRATADA deverá apresentar previamente o orçamento, para fins de aprovação da execução dos serviços, com base nas horas e valores licitados, bem como no fornecimento de peças

genuínas ou de reposição e insumos. Os preços praticados deverão ser comprovados por meio de orçamentos ou documentos fiscais emitidos pela própria CONTRATADA. Ressalta-se que o servidor designado poderá realizar pesquisas de mercado para comparação com os valores apresentados.

A não comprovação do orçamento de serviço ou peça assinado e identificado por razões justificada pelo servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, trará necessidade de novo orçamento, persistindo o fato superveniente, a Administração entenderá como inexecução contratual.

Todas as peças genuínas/reposição ou insumos aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

Para realização de serviços e para o fornecimento de peças e insumos, a CONTRATANTE deverá providenciar no mínimo, 2 (dois) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou concessionarias/ fabricantes.

APÓS A CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO DOS ORÇAMENTOS, SERÁ APLICADO O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO SOBRE O VALOR MÉDIO DE CADA ITEM, PEÇA OU INSUMO CONSTANTE NOS ORÇAMENTOS APRESENTADOS, DESDE QUE A PEÇA SEJA DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR À MARCA CONSTANTE EM AMBOS OS ORÇAMENTOS E COMPATÍVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS OU ACEITAS PELA CONTRATANTE. O VALOR FINAL COM DESCONTO DAS PEÇAS E INSUMOS NÃO PODERÁ EXCEDER OS VALORES DE MERCADO.

APÓS A APLICAÇÃO DO DESCONTO PREVISTO, OS VALORES DAS PEÇAS E INSUMOS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO. CASO ISSO OCORRA, A CONTRATADA DEVERÁ CONCEDER DESCONTOS ADICIONAIS, SUPERIORES AO PERCENTUAL MÍNIMO INICIALMENTE OFERTADO, ATÉ QUE OS PREÇOS SE AJUSTEM AOS VALORES DE MERCADO VIGENTES.

O servidor responsável, de posse deste orçamento, após análise dos produtos/serviços e valores, fará a liberação ou não. O mesmo deverá solicitar as peças/serviços de acordo com a necessidade, mediante nota de empenho emitida pelo MUNICÍPIO.

No caso de produto(s), o FORNECEDOR/PRESTADOR fornecerá o(s) mesmo(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do MUNICÍPIO, o FORNECEDOR/PRESTADOR poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada

na proposta somente após análise técnica e autorização formal do MUNICÍPIO mediante processo específico.

Poderá ser autorizada previamente, por servidor designado, a recuperação de peças, mediante apresentação de orçamento emitido por empresa especializada. A autorização ficará condicionada à análise da Administração, que avaliará a viabilidade técnica e econômica da recuperação, considerando sempre o melhor interesse e vantagem para o Município.

A contratada deverá informar por escrito às peças que possam ser recuperadas ou remanufaturadas, sempre que isso representar maior vantagem para o Município, ou quando não existirem mais no mercado ou tiverem sua fabricação descontinuada. A informação deverá ser acompanhada de orçamento emitido por empresa do ramo, cabendo à contratante analisar a viabilidade da recuperação.

Não concordando com os valores apresentados rejeitará os respectivos orçamentos, sendo que a contratante através do servidor público designado fará nova pesquisa de mercado junto aos outros fornecedores e usara este como valor/orçamento substituto.

Na impossibilidade de adquirir mais de um orçamento junto a fornecedores, o único orçamento apresentado será encaminhado com justificativa do servidor encarregado ao Diretor da Garagem Municipal e/ou Secretário Municipal de Administração para autorização.

Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências deste instrumento;

b) Definitivamente, pelo gestor da ata/contrato, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais da Ata/contrato.

Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o MUNICÍPIO poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e insumos utilizados será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante. (Quando o fabricante e/ou prestador do serviço fornecer período de garantia maior que 90 dias sempre prevalecera o maior período).

Para os serviços realizados especificamente em motores, transmissão, caixa de câmbio e diferencial, bem como para as respectivas peças e componentes aplicados, a contratada deverá conceder garantia estendida mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de emissão da nota fiscal. Esta garantia deverá obedecer aos padrões técnicos e de qualidade do serviço autorizado do fabricante, prevalecendo o maior prazo quando houver garantia superior ofertada pelo fabricante ou prestador.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada manutenção preventiva e corretiva dos veículos que integram a frota da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento, garantindo condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação e disponibilidade dos veículos utilizados na execução dos serviços públicos municipais.

A frota municipal é utilizada de forma contínua na realização de atividades essenciais, especialmente nos serviços de obras, manutenção de vias, transporte de materiais, serviços urbanos, saneamento e demais atividades de responsabilidade da Secretaria. Dessa forma, o desgaste natural dos componentes, a necessidade de revisões periódicas e a ocorrência de falhas mecânicas tornam necessária a disponibilidade de peças, acessórios e serviços especializados de manutenção.

A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da impossibilidade de prever, com exatidão, a quantidade e o momento em que cada veículo necessitará de peças, acessórios ou serviços de manutenção durante o período de vigência. O registro possibilitará que as aquisições e os serviços sejam realizados conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando a formação de estoques desnecessários e proporcionando maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

A utilização da tabela SINP e/ou sistema eletrônico de orçamento como parâmetro para os preços, com julgamento pelo maior percentual de desconto, busca proporcionar maior transparência e padronização na formação dos valores, permitindo que cada aquisição de peça, acessório ou serviço seja realizada mediante aplicação do percentual de desconto registrado sobre o valor de referência

correspondente.

A contratação também busca reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos, evitar a paralisação de serviços públicos e prolongar a vida útil da frota municipal, mediante a realização de manutenções preventivas e corretivas sempre que necessárias.

A JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE TRATAMENTO EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP E EXCLUSIVIDADE LOCAL – MUNICÍPIOS DO CIF.
(LC nº 123/2006, LC nº 147/2014 e Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 289/2024)

Fundamentação legal: Lei Complementar nº 123/2006, especialmente arts. 47, 48, inciso I, e 49, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014; Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 4º, 5º e 11; Decreto Municipal nº 289/2024; e entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, especialmente o Prejulgado nº 27.

A adoção do tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), com delimitação da participação aos fornecedores estabelecidos nos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Fronteira – CIF, quais sejam, Barracão/PR, Bom Jesus do Sul/PR e Dionísio Cerqueira/SC, fundamenta-se na legislação aplicável às contratações públicas e no objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social local e regional, ampliar a participação dos pequenos negócios e estimular a circulação de recursos na economia da região.

O art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, estabelece que, nas contratações públicas, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica.

Em complemento, o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 determina que a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Para fins de aplicação desse tratamento, deverão ser observados os enquadramentos legais dos beneficiários, inclusive o regime aplicável ao Microempreendedor Individual – MEI.

No âmbito da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 determina a aplicação às licitações e aos contratos por ela disciplinados das disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições e limitações previstas na legislação. Já o art. 5º estabelece princípios como legalidade, impessoalidade, igualdade, competitividade, proporcionalidade, razoabilidade, economicidade e interesse público, enquanto o art. 11 contempla, entre os objetivos do processo licitatório, a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais

vantajoso para a Administração e o incentivo ao desenvolvimento nacional sustentável.

No âmbito municipal, o Decreto Municipal nº 289/2024 constitui referência regulamentar para a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários legalmente abrangidos, devendo a delimitação territorial observar o alcance efetivamente previsto no referido ato normativo, em conjunto com a legislação federal e o instrumento convocatório.

A delimitação territorial proposta considera as características socioeconômicas e a integração regional existente entre os municípios de Barracão/PR, Bom Jesus do Sul/PR e Dionísio Cerqueira/SC, integrantes do contexto de cooperação intermunicipal do CIF. A proximidade geográfica, a integração das atividades econômicas e a possibilidade de participação de fornecedores estabelecidos nesse território justificam a avaliação conjunta do mercado regional, sem prejuízo da verificação da efetiva existência de empresas aptas a atender às exigências técnicas, operacionais e comerciais da contratação.

A adoção dessa medida busca proporcionar oportunidades concretas de participação aos pequenos negócios da região, estimular a geração e a manutenção de empregos, fortalecer os empreendimentos locais, ampliar a circulação de recursos no território e contribuir para o desenvolvimento econômico regional. Busca-se, ainda, favorecer a disponibilidade de fornecedores para atendimento das demandas de manutenção da frota municipal, considerando a necessidade de aquisição de peças e acessórios automotivos e de execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva.

A natureza do objeto contratado reforça a importância da análise do mercado regional. A manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento exige atendimento adequado às necessidades da Administração, observância dos prazos estabelecidos, disponibilidade de peças compatíveis, mão de obra qualificada e capacidade operacional para execução dos serviços. Assim, a participação de fornecedores estabelecidos na região poderá contribuir para a organização do atendimento e para a redução de dificuldades logísticas, desde que preservadas as condições de qualidade, segurança, economicidade e eficiência exigidas no Termo de Referência.

Quanto ao valor da contratação, embora o montante global estimado seja de R$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais), o objeto encontra-se estruturado em quatro lotes, com valores estimados individualmente inferiores ao limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme a composição constante deste Termo de Referência:

- Lote 01 – Linha Volkswagen: R$ 78.000,00;
- Lote 02 – Linha Kia e Mitsubishi: R$ 65.000,00;
- Lote 03 – Linha Fiat: R$ 65.000,00;
- Lote 04 – Linha GM: R$ 60.000,00.

Dessa forma, considerando os valores estimados individualmente, a Administração fundamenta a adoção da participação exclusiva de MEI, ME e EPP para cada lote, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei

Complementar nº 123/2006, observadas as demais condições legais aplicáveis. O valor global da contratação, isoladamente considerado, não afasta a análise do limite legal por item ou lote, devendo ser preservada a adequada estruturação do objeto e vedado qualquer fracionamento artificial destinado a contornar os limites legais.

No que se refere à delimitação territorial, o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, consolidado no Prejulgado nº 27, admite a realização de licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em determinado local ou região, desde que exista fundamento normativo ou previsão adequada no instrumento convocatório, acompanhada de justificativa pertinente e compatível com os objetivos do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006. A adoção dessa medida deve considerar a peculiaridade do objeto, o interesse público, a competitividade e a obtenção de proposta vantajosa para a Administração.

A aplicação da exclusividade local/regional deverá, portanto, estar acompanhada de elementos que demonstrem a adequação da medida, especialmente quanto à existência de fornecedores potencialmente aptos nos municípios abrangidos, à compatibilidade dos preços com os valores de mercado e à inexistência de prejuízo à execução do objeto ou ao interesse público. Deverão ser observadas, igualmente, as hipóteses de afastamento dos benefícios previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Ressalta-se que a delimitação territorial não dispensa a Administração de realizar pesquisa de preços, avaliar a capacidade de atendimento do mercado, estabelecer requisitos de habilitação proporcionais ao objeto e assegurar condições objetivas e transparentes de participação. A contratação deverá permanecer subordinada aos princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, não sendo admissível a adoção de restrição territorial sem motivação suficiente ou quando esta comprometer o interesse público.

Diante do exposto, justifica-se a adoção do tratamento exclusivo para MEI, ME e EPP nos lotes cujo valor estimado individual seja de até R$ 80.000,00, associada à delimitação territorial aos fornecedores legalmente enquadrados e estabelecidos nos municípios de Barracão/PR, Bom Jesus do Sul/PR e Dionísio Cerqueira/SC, desde que comprovada a viabilidade da medida nos autos do processo, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 289/2024 e do entendimento do TCE/PR.

A medida visa conciliar o tratamento favorecido aos pequenos negócios com a eficiência da contratação pública, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social regional, a manutenção da atividade empresarial e a adequada prestação dos serviços públicos municipais, sem afastar o dever da Administração de buscar preços compatíveis com o mercado, qualidade na execução contratual e atendimento integral às necessidades da frota municipal.

OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O objetivo da contratação é garantir a disponibilidade de peças, acessórios automotivos e mão de obra especializada para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota municipal, assegurando seu adequado funcionamento, conservação, segurança e disponibilidade para o atendimento das demandas da Administração Pública.

Pretende-se, ainda, obter maior eficiência e economicidade na contratação, mediante a adoção do Sistema de Registro de Preços e do critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre os valores de referência da tabela SINP e/ou sistema eletrônico de orçamento, permitindo à Administração realizar as aquisições e contratações de serviços de acordo com a necessidade efetivamente verificada.

Com a contratação, busca-se evitar a paralisação dos serviços públicos decorrente de falhas ou indisponibilidade dos veículos, reduzir custos decorrentes de manutenções inadequadas ou tardias e assegurar a continuidade das atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

A presente contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO DE ITENS. Definiu-se o julgamento do objeto em grupo de itens, pois, não se mostra viável o parcelamento do objeto, tendo em vista que apresentam características similares, além da necessidade de serem prestados/fornecidos pela mesma empresa, sendo que a falta de um item do grupo pode comprometer a execução das atividades. Assim, demonstra-se que o agrupamento conduzirá à contratação mais vantajosa.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO E METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DO DESCONTO

O critério de julgamento da presente contratação será o de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, a ser aplicado sobre os valores constantes da Tabela de Preços do Sistema SINP, ou sistema eletrônico de orçamento adotado pelo Município como referência para a composição dos preços das peças, acessórios e serviços de mão de obra objeto da contratação.

O percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora será registrado na Ata de Registro de Preços e deverá ser aplicado de forma uniforme e integral sobre o preço de referência constante da tabela ou sistema utilizado pelo Município, vigente na data da solicitação do fornecimento ou da execução do serviço.

O valor efetivamente devido pela Administração será obtido mediante a aplicação do percentual de desconto registrado sobre o preço de referência, observando-se a seguinte fórmula:

VALOR A PAGAR = PREÇO DE REFERÊNCIA SINP × (1 – PERCENTUAL DE DESCONTO ÷ 100)

Exemplo:

Preço de referência constante da tabela SINP: R$ 1.000,00;

Percentual de desconto registrado pela empresa: 15%;

Valor do desconto: R$ 150,00;

Valor final a ser pago pelo Município: R$ 850,00.

Assim, o percentual de desconto permanecerá vinculado ao respectivo lote/item e será aplicado sempre que houver solicitação de peças, acessórios ou serviços de mão de obra, conforme os valores de referência disponibilizados pelo sistema utilizado pelo Município.

Para cada aquisição ou serviço, a Administração deverá realizar a consulta ao sistema/tabela de referência e elaborar o respectivo orçamento, identificando o veículo, a peça, o acessório ou o serviço necessário, o código ou descrição correspondente, o preço de referência vigente e o percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços, obtendo-se, ao final, o valor efetivamente contratado.

A contratação e o pagamento somente poderão ocorrer após a prévia autorização do Município, mediante orçamento elaborado com base nos valores de referência e aplicação do percentual de desconto registrado, não sendo admitida a cobrança de valores superiores ao resultado obtido pela aplicação do desconto.

Quando houver necessidade de substituição de peças, acessórios ou execução de serviços não previstos ou não localizados na tabela de referência, a CONTRATADA deverá comunicar previamente o Município, sendo vedada a realização de qualquer fornecimento ou serviço sem a devida autorização da Administração. Nesses casos, deverá ser adotado procedimento de formação e validação do preço que assegure a compatibilidade com os valores praticados no mercado e a manutenção da economicidade da contratação, conforme critérios estabelecidos pela Administração.

A CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio detalhado, sempre que solicitado, contendo, no mínimo, a descrição da peça, acessório ou serviço, código de referência, quantidade, preço de referência, percentual de desconto registrado, valor do desconto e valor final, permitindo a conferência e fiscalização pela Administração.

O percentual de desconto registrado será considerado fixo e obrigatório durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração dos preços registrados, observadas as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

A Administração manterá nos autos do processo os registros, consultas, orçamentos ou documentos utilizados para a composição dos valores de cada contratação decorrente da Ata, de modo a assegurar a transparência, rastreabilidade, economicidade e fiscalização dos preços praticados.

A utilização da tabela de referência não dispensa a Administração de verificar, em cada contratação, a correspondência entre o item solicitado e o respectivo preço de referência, bem como a correta aplicação do percentual de desconto registrado pela empresa vencedora.

Preferencialmente, deverão ser utilizados os valores constantes da Tabela de Preços do Sistema SINP como referência para a composição dos preços das peças, acessórios e serviços objeto da contratação. Na impossibilidade de utilização da Tabela SINP, seja pela ausência do item, inexistência de preço de referência ou outra circunstância devidamente justificada, poderá ser utilizada, mediante prévia autorização do Município, tabela ou sistema de preços de concessionária da respectiva marca, bem como outro sistema eletrônico ou fonte de referência idônea adotada pela Administração, desde que apta a demonstrar a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado. Em qualquer hipótese, deverão ser mantidos no processo os registros, consultas, orçamentos ou documentos utilizados para comprovação dos preços de referência que fundamentarem cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DE HABILITAÇÃO

De acordo com o art. 68, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

f) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU DECLARAÇÕES

a) Comprovação de Impedidos de licitar, no Tribunal de Contas do Paraná.
b) Comprovação de Impedidos de licitar, na União.
c) Declaração de conjunta.
d) Declaração afirmando que se enquadrada como "MEI, ME ou EPP.
e) Atestado e/ou declaração de capacidade técnico-operacional fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, EM NOME DA EMPRESA LICITANTE, relativo à execução de serviço semelhante/similar ao objeto do presente edital, quanto à complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
f) Demais declaração ou exigências que estiver solicitando no **EDITAL**.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no Edital e no Contrato:

a) Promover a gestão e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), acompanhando, controlando e atestando a correta prestação dos serviços;

b) Efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as condições previstas e observada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

c) Aplicar as sanções administrativas previstas em contrato e na legislação vigente, quando constatado o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;

d) Assegurar à contratada condições adequadas para o cumprimento das obrigações assumidas, respeitadas as normas administrativas e operacionais da Administração Pública;

e) Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e interesse público durante toda a execução contratual.

f) Receber provisoriamente e definitivamente os materiais e serviços, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

g) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas, determinando sua substituição ou correção;

h) Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato/Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Fornecer os materiais objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, características e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada;

b) Efetuar a entrega dos peças/serviços no prazo, local e condições estabelecidos pela Administração Municipal, conforme Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente;

c) Realizar a substituição, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, dos serviços recusados ou que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações exigidas, no prazo estabelecido pela Administração;

d) Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e durabilidade das peças e serviços fornecidos, permanecendo responsável por eventuais vícios ou defeitos constatados após o recebimento;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

f) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais encargos;

g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou irregularidade relacionada ao fornecimento e entrega dos materiais;

h) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou circunstância que possa comprometer, atrasar ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas;

i) Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE ou pelos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;

j) Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, fornecendo todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento do fornecimento;

k) Cumprir integralmente as determinações do gestor e do fiscal do contrato, desde que relacionadas ao objeto contratado e em conformidade com as disposições legais e contratuais;

l) Emitir a respectiva Nota Fiscal de acordo com os materiais efetivamente fornecidos e entregues, observando as exigências legais e administrativas aplicáveis;

m) Observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais, ambientais e regulamentares aplicáveis ao objeto da contratação;

n) Manter sigilo sobre informações e documentos da Administração aos quais eventualmente tiver acesso em razão da execução contratual, quando estes não forem de caráter público;

o) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato/Ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

p) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato/Ata;

q) O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda às exigências, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de - obra e, da mesma forma, não isenta o FORNECEDOR/PRESTADOR de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço;

r) Dispor de estrutura, profissionais necessários para a prestação dos serviços contratados e equipamentos, sendo: local apropriado que ofereça condições para realização dos serviços, de fácil acesso aos veículos, ferramental completo, área administrativa e outras condições necessárias, também deverá

dispor de local coberto, limpo, fechado, de modo que os veículos/maquinários fiquem livres da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, com a segurança devida;

s) Todos os produtos cotados e entregues deverão ser de primeira linha em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT INMETRO em sua versão mais recente;

t) Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito funcionamento;

u) O prazo de garantia para os serviços prestados e para as peças e materiais utilizados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, devendo ser anexados os respectivos "termos de garantia", conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante, sendo que quando o fabricante fornecer período de garantia maior que 90 dias, sempre prevalecerá o maior período;

v) Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para a contratante, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte, e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

w) O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos;

x) Após a realização de cada serviço, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante do MUNICÍPIO na realização de "teste" efetuando a entrega do veículo em boas condições de limpeza;

y) O FORNECEDOR/PRESTADOR não poderá ultrapassar o período (hora mecânica ou elétrica) necessário para a execução dos serviços, conforme tempo padrão de mão de obra dos fabricantes do equipamento;

z) O FORNECEDOR/PRESTADOR, antes de concluir a substituição das peças, deverá comprovar para o servidor público designado que estas são de boa qualidade e das marcas cotadas no orçamento, sendo que o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá devolver (caso solicitado) ao MUNICÍPIO todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente, com etiqueta constando a identificação completa dos veículos correspondentes;

aa) Será de total responsabilidade do FORNECEDOR/PRESTADOR o deslocamento, pernoite, alimentação e demais despesas do seu TÉCNICO responsável para realizar os serviços nos locais onde estiver o veículo pertinente à execução do objeto da ARP.

bb) Cumprir todas as demais obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO

Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências deste intrumento;

a) Definitivamente, pelo gestor do contrato/ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contato/ata.

Constatadas irregularidades no material recebido ou na prestação do serviço, o MUNICÍPIO podera:

a) Se disser respeito á especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituiça o em conformidade com a indicaça o do gestor, no prazo ma ximo de 02 (dois) dias, contado da notificaça o por escrito;

b) Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementaça o, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR faze -lo em conformidade com a indicação no do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela reijeção de materiais ou serviços, considerados inadequados pelo gestor.

Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADO garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia.

PAGAMENTO DO OBJETO

Os pagamentos serão efetuados ao fornecedor em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após a prestação do serviço, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes ao do Contrato/Ata, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do Contrato/Ata as condições de habilitação especificadas no edital.

O pagamento ficará condicionado ao ateste do gestor e do fiscal do contrato quanto à efetiva execução das inserções previstas no período, podendo ser exigida documentação comprobatória das veiculações realizadas.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme definido pela Administração, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantagem para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviço de natureza contínua.

A prorrogação contratual ficará condicionada à demonstração da vantajosidade da manutenção do contrato, à existência de disponibilidade orçamentária, ao desempenho satisfatório da Contratada na execução do objeto e à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à manutenção do interesse público, da vantajosidade da contratação e da regularidade da execução contratual.

AMBIENTAL / SUSTENTABILIDADE

(art. 5º, III e art. 25 da Lei nº 14.133/2021)

A contratação deverá observar, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade ambiental durante o fornecimento de peças, acessórios e a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota da Secretaria Municipal do Obra, Urbanismo e Saneamento.

A empresa contratada deverá adotar medidas destinadas à prevenção e à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, especialmente quanto ao manuseio, armazenamento e destinação de resíduos provenientes das manutenções, tais como óleos lubrificantes usados, filtros, baterias, pneus, peças substituídas, embalagens, materiais contaminados e demais resíduos gerados.

Os resíduos deverão ser acondicionados, armazenados e destinados de forma ambientalmente adequada, observando-se a legislação ambiental aplicável e, quando cabível, os sistemas de logística reversa e as orientações dos fabricantes.

As peças, componentes e materiais substituídos deverão receber destinação adequada, sendo

vedado o descarte irregular em vias públicas, terrenos, cursos d'água, redes de drenagem ou locais que possam causar contaminação do solo, da água ou do meio ambiente.

Sempre que tecnicamente viável e desde que não comprometa a segurança, a qualidade e o desempenho dos veículos, deverão ser priorizadas soluções que contribuam para o prolongamento da vida útil dos componentes, a redução do consumo de recursos naturais e a diminuição da geração de resíduos.

A contratada deverá ainda cumprir as normas ambientais aplicáveis à sua atividade, responsabilizando-se pelos danos ambientais eventualmente decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

A adoção dessas medidas busca promover uma execução contratual ambientalmente responsável, conciliando a necessidade de manutenção e disponibilidade da frota municipal com a prevenção, redução e adequada destinação dos impactos ambientais decorrentes dos serviços contratados.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR **que:**

a) Der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata;

b) Der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do Contrato/Ata;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato/Ata;

f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato/Ata;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato/Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato/Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que

Justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento do Contrato/Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

2. Compensatório para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato/Ata prevista na alínea "c" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Ata.

4. Compensatório para infração descrita na alínea "b" do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato/Ata.

5. Compensatório, para a infração descrita na alínea "a" do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato/Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato/Ata.

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato/Ata.

Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;

d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

A GESTÃO do presente contrato ficará a cargo do Servidor Municipal Senhor JEOVANE HART, inscrito no CPF sob o nº 069.437.579-97.

A FISCALIZAÇÃO da execução do presente contrato será exercida pelo Servidor Sr MATEUS HENRIQUE FORTES GOLDBECK, inscrito no CPF sob o n° 112.638.639-14 e portador do RG 11263863914, responsável pelo departamento do Frotas, Telefone (49) 3644-1215.

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

b) O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.

c) O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.

d) O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.

e) O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio ateste dos fiscais técnicos.

DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal dos serviços verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato/ARP, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal dos serviços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

c) O fiscal dos serviços comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato/ARP sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.

d) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita própria do município e será acompanhado por documentação orçamentaria emitida

pelo setor de Contabilidade.

DA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA

Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato/Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em edital.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

O MUNICÍPIO enviará o contrato/Ata para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo.

Será permitida a assinatura eletrônica do contrato/Ata mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo.

Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato/Ata no prazo estabelecido será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

Por ocasião da assinatura do contrato/Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZAÇÃO

Autorizamos o Departamento de Licitações e Contratos a tramitar processo licitatório com base nas informações e subsídios elencados neste termo de referência, assim como o Pregoeiro, designado em Portaria Municipal, a conduzir o procedimento licitatório na forma do art. 8º da Lei nº. 14.133/2021.
Fica, ainda, autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

ANEXO – II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa , estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG..... CPF.....,(endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2026 em epígrafe, que tem por objeto o contrato para aquisição de ...

LOTE xx –				
Item	**Descritivo**	**Unidade**	**Percentual Mínimo de Desconto Tabela SINP (%)**	**Rateio do valor total**

Informar Valor total R$...

1. A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.
2. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe aa Contratada efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.
3. O licitante atesta o atendimento das exigências técnicas deste Edital.
4. O licitante declara que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.
5. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

ELEFONE:.....
E-MAIL:.....AGÊNCIA:..... e Nº DA CONTABANCÁRIA:.....

.....,.....,..... de 2026.

Local e Data
Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)

ANEXO – III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º
CONTRATO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BARRACÃO** E A EMPRESA:

O **MUNICÍPIO DE BARRACÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº 235, Barracão/PR, devidamente registrado no CNPJ sob n.º 75.666.131/0001-01, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 14.133/21, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO n.º xx/2026**, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de:

LOTE xx –				
Item	**Descritivo**	**Unidade**	**Percentual Mínimo de Desconto Tabela SINP (%)**	**Rateio do valor total**

Parágrafo Único - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital n.º xx/2026, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R$.

Paragrafo Único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a entrega do objeto, na qualidade e quantidade solicitada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da **apresentação da correta nota fiscal**.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas oriundas do presente contrato serão por verbas oriundas de Recursos financeiros que darão aporte a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas recursos próprios do município conforme disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços contratados poderão sofrer reajustes, aplicando-se o índice IPCA ou INPC (será utilizado o que tiver sofrido a menor variação dos últimos doze meses), cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/21.

O reajuste, somente será concedido quando da prorrogação da vigência, desde que autorizado pela administração.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, respeitada, em MUNICÍPIO DE BARRACÃO – ESTADO DO PARANÁ qualquer caso, a repartição objetiva de risco previamente estabelecida, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro do mesmo, desde que solicitado e plenamente justificado pela contratada, com planilhas eprovas dos fatos que comprovem a alteração do contrato, conforme disposições da Lei 14.133/21.

Caso haja alteração imprevisível no custo que prejudique a execução do objeto pela detentora, cabe a mesma requerer e demonstrar documentalmente a necessidade de equilíbrio econômico financeiro.

Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Barracão PR ou atraves do email licitacao@barracao.pr.gov.br.

Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários

Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SETIMA - PRAZO E ENTREGA

O prazo de execução dos serviços solicitados pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR é de no máximo 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas. Quando forem serviços emergenciais estes deverão ser executados/atendidos no máximo 24 (Vinte e quatro) horas. **Demais obrigações no Termo de Referência**.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber os objetos deste contrato nas condições avençadas eda **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§ 1º - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

m) Promover a gestão e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), acompanhando, controlando e atestando a correta prestação dos serviços;

n) Efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as condições previstas e observada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

o) Aplicar as sanções administrativas previstas em contrato e na legislação vigente, quando constatado o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;

p) Assegurar à contratada condições adequadas para o cumprimento das obrigações assumidas, respeitadas as normas administrativas e operacionais da Administração Pública;

q) Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e interesse público durante toda a execução contratual.

r) Receber provisoriamente e definitivamente os materiais e serviços, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

s) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas, determinando sua substituição ou correção;

t) Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

u) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

v) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

w) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato/Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

x) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

§ 2º - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

Fornecer o objeto na forma ajustada;

a) Fornecer os materiais objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, características e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada;

b) Efetuar a entrega dos peças/serviços no prazo, local e condições estabelecidos pela Administração Municipal, conforme Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente;

c) Realizar a substituição, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, dos serviços recusados ou que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações exigidas, no prazo estabelecido pela Administração;

d) Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e durabilidade das peças e serviços fornecidos, permanecendo responsável por eventuais vícios ou defeitos constatados após o recebimento;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

f) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais encargos;

g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou irregularidade relacionada ao fornecimento e entrega dos materiais;

h) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou circunstância que possa comprometer, atrasar ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas;

i) Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE ou pelos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;

j) Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, fornecendo todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento do fornecimento;

k) Cumprir integralmente as determinações do gestor e do fiscal do contrato, desde que relacionadas ao objeto contratado e em conformidade com as disposições legais e contratuais;

l) Emitir a respectiva Nota Fiscal de acordo com os materiais efetivamente fornecidos e entregues, observando as exigências legais e administrativas aplicáveis;

m)Observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais, ambientais e regulamentares aplicáveis ao objeto da contratação;

n) Manter sigilo sobre informações e documentos da Administração aos quais eventualmente tiver acesso em razão da execução contratual, quando estes não forem de caráter público;

o) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato/Ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

p) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato/Ata;

q) O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda às exigências, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de - obra e, da mesma forma, não isenta o FORNECEDOR/PRESTADOR de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço;

r) Dispor de estrutura, profissionais necessários para a prestação dos serviços contratados e equipamentos, sendo: local apropriado que ofereça condições para realização dos serviços, de fácil acesso aos veículos, ferramental completo, área administrativa e outras condições necessárias, também

deverá dispor de local coberto, limpo, fechado, de modo que os veículos/maquinários fiquem livres da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, com a segurança devida;

s) Todos os produtos cotados e entregues deverão ser de primeira linha em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT INMETRO em sua versão mais recente;

t) Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito funcionamento;

u) O prazo de garantia para os serviços prestados e para as peças e materiais utilizados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, devendo ser anexados os respectivos "termos de garantia", conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante, sendo que quando o fabricante fornecer período de garantia maior que 90 dias, sempre prevalecerá o maior período;

v) Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para a contratante, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte, e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

w) O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos;

x) Após a realização de cada serviço, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante do MUNICÍPIO na realização de "teste" efetuando a entrega do veículo em boas condições de limpeza;

y) O FORNECEDOR/PRESTADOR não poderá ultrapassar o período (hora mecânica ou elétrica) necessário para a execução dos serviços, conforme tempo padrão de mão de obra dos fabricantes do equipamento;

z) O FORNECEDOR/PRESTADOR, antes de concluir a substituição das peças, deverá comprovar para o servidor público designado que estas são de boa qualidade e das marcas cotadas no orçamento, sendo que o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá devolver (caso solicitado) ao MUNICÍPIO todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente, com etiqueta constando a identificação completa dos veículos correspondentes;

aa) Será de total responsabilidade do FORNECEDOR/PRESTADOR o deslocamento, pernoite, alimentação e demais despesas do seu TÉCNICO responsável para realizar os serviços nos locais onde estiver o veículo pertinente à execução do objeto da ARP.

bb) Cumprir todas as demais obrigações previstas no **Termo de Referência**, no contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NOVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na cláusula sexta, será aplicável à **CONTRATADA**:

(Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

A contratada Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pelo descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a gravidade da infração, a proporcionalidade e as circunstâncias do caso concreto.

Constituem infrações administrativas, entre outras previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela prática das infrações acima, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no edital e no contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, na forma da legislação vigente.

As multas serão aplicadas conforme estabelecido no contrato, podendo ser compensadas dos pagamentos devidos à contratada, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do saldo remanescente, quando necessário.

A aplicação das sanções não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração, nem impede a rescisão contratual quando cabível.

As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 138 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

No ato de prorrogação da vigência da ata/contratação poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

O ato de prorrogação de vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Contratante e a Contratada manterão os entendimentos necessários para a execução do Contrato, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/21, através do Gestor do Contrato Sr. Jeovane Hart, e do Fiscal do contrato Mateus Henrique Fortes Goldbeck.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente proibida a subcontratação, terceirização, cessão ou transferência, total ou parcial, da execução do objeto contratual, em qualquer hipótese, inclusive mediante autorização da Administração.

A empresa vencedora deverá executar diretamente, por meio de sua própria estrutura e de profissionais sob sua responsabilidade, todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva contratados, bem como responder integralmente pelo fornecimento das peças e acessórios.

O descumprimento desta obrigação constituirá infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive à extinção contratual, quando cabível, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barracão, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Barracão/PR, de 2026.

MUNICÍPIO DE BARRACÃO

CONTRATANTE CONTRATADA

ANEXO – IV
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(timbre ou identificação do licitante)

(Nome da empresa), inscrito no CNPJ n.º xxx, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxx, portador(a) da Carteira de Identidade n.º xxx e do CPF n.º xxx, **DECLARA,** para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. 03XIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal

ANEXO – V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

A proponente **.....**, inscrita no CNPJ sob nº**.**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que **atualmente** está enquadrada como empresa:

() MEI;
() Microempresa;
() Empresa de Pequeno Porte.

Desta forma, está apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, haja visto, que não se enquadra em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da mesma Lei.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO – VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – RECEITA BRUTA

A empresa_____, CNPJ sob nº _____, com sede na,DECLARA sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro de 2006.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VII
MODELO DE CADASTRO DA EMPRESA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

PORTE DA EMPRESA: ()Microempresa ()Empresa de Pequeno Porte () Empresa de Médio Porte () Empresa de Grande Porte () Microempreendedor Individual

OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: () Sim () Não

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo: _____ CPF: _____ Cargo: _____ Endereço: _____ Nº _____ Complemento: _____ Bairro: _____ Município: _____ Estado: _____

Telefones/DDD: _____ E-mail: _____

Assinatura digital: () SIM () NÃO

DADOS BANCÁRIOS:

Nome do Banco: _____

Cidade: _____

Agência:_____ Nº da Conta Corrente: _____

Titular da Conta Corrente: _____

_____, ____ de _____de _____.

Nome, CPF, cargo e assinatura do represente legal

OBSERVAÇÕES:
1. A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.
2. Caso o responsável pela assinatura do contrato não seja o proprietário, deverá encaminhar a procuração registrada valida e lhe dando esses poderes.